CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº /

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a Empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a Empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, por seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Presencial Internacional nº 28/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/6/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/7/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 8/4/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis e pelas normas do Banco Europeu de Investimento – BEI, principalmente na sua Política Antifraude, Política de Exclusão e Guia de Licitação para projetos financiados pelo Banco Europeu de Investimento – BEI (Guide to Procurement) - naquilo que não for conflitante com as Leis Brasileiras - https://www.eib.org/en/, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO
O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para fornecimento, instalação e pré-operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) pré-fabricada para a (ETE) Chapecó, com treinamento, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Básico (PB), na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / e no Procedimento Licitatório Presencial Internacional nº 28/2026 e todos os seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Ventura Migliorini, s/n, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, CEP 89815-450.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de vigência e execução do Contrato será de **510 (quinhentos e dez)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**, obedecendo ao cronograma estabelecido no Apêndice XII - Cronograma Físico do Empreendimento do Anexo II - Projeto Básico. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

2.4 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada integral.

2.5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: .

2.7 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: .

2.8 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , e anexos, os quais são partes integrantes deste termo.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do contrato de financiamento nº , estabelecido entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a **CASAN**, contemplados nos Orçamentos de 2027 e 2028, na conta orçamentária nº 49900001, 49900004 e 9985200.

3.3 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO
A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso nos percentuais e/ou quantitativos previstos no Anexo II da Licitação, devendo ser observado pela **CONTRATADA**.

3.4 - REAJUSTAMENTO
Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, após esse período, seus preços poderão ser reajustados pelo INCC-DI-Índice Nacional de Custo da Construção-FGV observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.4.1 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.4.2 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.5 - ADITIVOS
É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada. Eventuais aditivos estarão limitados a ajustes de prazo e/ou cronograma contratual, vedadas alterações qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme boletins de medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente. A forma de pagamento obedecerá às seguintes condições listadas nos quadros do item 18 do Anexo II - Projeto Básico e percentuais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DO ITEM
1	Projetos e documentos (Serviço)	10%
2	Execução da infraestrutura necessária para a instalação da ETE (Serviço)	20%
3	Entrega do Equipamento montado e instalado (Materiais)	50%
4	Pré-operação (Serviço)	20%

4.1.1 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **CONTRATADA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/4/2021 e 2.144, de 22/6/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra**.**

4.1.1.1 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.2 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.3 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina.

4.1.4 - Se o objeto do Contrato se enquadrar em qualquer item relacionado à obra civil, o pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.5 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/8/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 2 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.5.1 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.6 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança pra não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110 de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.7 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/7/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.7.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.7.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.7.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.9 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.10 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/7/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no c*aput* do art. 117 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1 - Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** recolherá, junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, a importância de **R$ ( )**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento. Essa garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições exigidas nesta cláusula, na hipótese de modificação deste Contrato.

5.2 - MODALIDADES
Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária.

5.3 SUBSTITUIÇÃO
Na vigência do presente Contrato a **CONTRATADA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade prescrita.

5.4 - DEVOLUÇÃO
A garantia e/ou seus reforços recolhidos junto ao setor de pagamentos da **CASAN**, será devolvida à **CONTRATADA,** após o recebimento total do objeto deste Contrato pela **CASAN**.

5.5 - PERDA
A **CONTRATADA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) junto(s) ao setor de pagamentos da **CASAN**, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação de multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

6.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

6.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

6.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório desses.

6.6 - A **CONTRATADA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução do serviço incidir na via pública,

incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

6.7 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **CONTRATADA**, esta será notificada pela **CASAN** para cumprimento de suas obrigações. Na falta de pagamento dos danos materiais provocados nessa hipótese, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento subsequente ao mês da data da ocorrência.

6.8 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.10 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

6.11 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

6.12 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

6.13 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

6.14 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.15 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no PB vinculado ao referido processo.

6.16 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

6.17 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

6.18 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.19 - Quando o objeto contratado envolver execução de instalação elétrica, a **CONTRATADA** deverá manter como responsável técnico pelos serviços um engenheiro eletricista, registrado no CREA/SC, que responderá por todos os problemas ocorridos na execução deste Contrato.

6.20 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

6.21 -A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

6.22 - A área de realização dos serviços deverá ser mantida limpa em todas as fases da execução dos serviços, inclusive depois de concluído o objeto desse Contrato, devendo a **CONTRATADA** remover, as suas expensas, o entulho e outros detritos obedecendo aos critérios ambientais apresentados na proposta técnica e no Plano de Gestão de Resíduos da Construção (PGRC) aprovados pela **CASAN**.

6.23 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

6.24 - A **CONTRATADA** declara que conhece e cumprirá, integralmente, o Guia de Contratos Públicos para projetos financiados pelo BEI (Guide to Procurement for projects financed by EIB), em sua última versão, disponível em: https://www.eib.org.

6.25 - A **CONTRATADA** deverá garantir à **CASAN**, ao BEI e aos auditores nomeados por qualquer um deles, bem como a qualquer autoridade ou instituição da União Europeia ou órgão competente, de acordo com os regulamentos da União Europeia, o direito de inspecionar e fazer cópias dos livros e registros da **CONTRATADA.**

6.26 - Conforme consta do Guia de Contratos Públicos do BEI, este se reserva o direito de não financiar nenhum contrato no qual a **CONTRATADA** não tenha entregado à **CASAN** a

"Declaração de Sócio Ambiental e a Declaração de Integridade", anexos ao Edital, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA.**

6.27 - A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços e deverá ser o(s) mesmo(s) profissional(is) apresentado(s) para qualificação técnica profissional no item 8.4.1 do Edital.

6.28 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato os documentos dos equipamentos a serem empregados na obra/serviço para prévia verificação do atendimento às Especificações que constam no Anexo II - Projeto Básico e respectiva aprovação.

6.29 - A **CONTRATADA** deverá indicar ao Gestor/Fiscal do Contrato as instalações e aparelhamento e o pessoal técnico, adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme exigido nos quadros abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA
Engenheiro Sanitarista ou Químico	01
Técnico em Saneamento	01
Operador	01
Técnico Eletromecânico	01

6.30 - O pessoal técnico exigido para atender o item 13.6.7 do Edital, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas formalidades necessárias e regular execução contratual.

6.31 - A **CONTRATADA** deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC, responsabilizando-se pelos projetos, orçamento, especificações e equipamentos, bem como pela pré-operação durante o período de 90 (noventa) dias.

6.32 - A **CONTRATADA** deverá apresentação de ART dos projetos arquitetônico, hidráulico-sanitário, estrutural, elétrico, de automação e de instrumentação e demais projetos necessários.

6.33 - Os projetos, materiais, equipamentos e sistemas propostos deverão atender plenamente às diretrizes e requisitos listados no documento "Critérios Gerais de Projeto para Sistemas de Tratamento de Água e Esgoto".

6.34 - Durante a fase de execução dos serviços, toda a documentação de projeto gerada pela **CONTRATADA** deverá ser previamente enviada à **CASAN** para a realização de comentários gerais e aprovação.

6.35 - A fabricação/montagem/configuração de componentes ou do sistema como um todo somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** após a aprovação ou aceite final dos respectivos projetos pela **CASAN**.

6.36 - Os equipamentos e instrumentos propostos deverão ser padronizados (mesma marca/modelo) para todos os sistemas a serem fornecidos, salvo em casos de excepcional necessidade de ajuste para compatibilização de ranges/frequências/escalas/etc., situações em que a **CASAN** deverá estar ciente e de acordo com tais alterações.

6.37 - Só serão aceitos instrumentos e equipamentos que possuam assistência técnica dos respectivos fabricantes no Brasil ou carta oficial dos fabricantes atestando que a **CONTRATADA** está autorizada a comercializar e será responsável por prestar assistência técnica durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após o startup.

6.38 - Todas as instalações elétricas adicionadas ou modificadas deverão atender à norma NR-10, com autorização da **CASAN** e com posterior atualização de projeto.

6.39 - A estação de tratamento deverá ser concebida de forma a operar da maneira mais eficiente e autônoma possível, minimizando o consumo de energia elétrica e a necessidade de intervenções manuais da operação. A **CASAN** se reserva o direito de exigir quaisquer alterações que julgar necessárias no projeto de forma a atingir estes objetivos.

6.40 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, a alocação, a guarda e a segurança dos materiais e instalações a serem utilizados na fase de implantação.

6.41 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo e recuperação das estruturas existentes, que forem danificadas em virtude da execução da nova ETE.

6.42 - A **CONTRATADA** deverá realizar pré-operação da ETE 24 horas por dia pelo período de no mínimo 90 (noventa) dias, que será iniciada no término da instalação completa da ETE, após a emissão do Termo de Início de Pré-operação.

6.43 - A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento do pessoal da **CASAN** para operação e manutenção da ETE, durante os 90 (noventa) dias da pré-operação.
a) Na partida da ETE deverão ser repassados aos técnicos da **CASAN** todos os procedimentos de operação e manutenção de rotina, visando dotá-los dos conhecimentos requeridos para assegurar o perfeito funcionamento do sistema. Deverão receber o treinamento os engenheiros, operadores, técnicos, eletrotécnicos e técnicos em mecânica.
b) O treinamento deverá ser ministrado por profissionais capacitados em cada área de conhecimento, para correta operação da ETE e manutenção de todos os equipamentos. A **CASAN** apresentará o pessoal que será treinado, e que deverá acompanhar a **CONTRATADA** durante o prazo previsto. Concluído o treinamento teórico/prático, deverá ser entregue o Manual de Operação e Manutenção à **CASAN**.
c) A carga horária de treinamento deverá ser de no mínimo 24 horas (3 dias), abordando aspectos teóricos e práticos. Deverá ser fornecido certificado para cada participante do curso, contendo a carga horária e ementa ministrada no treinamento.

6.44 - A **CONTRATADA** deverá realizar monitoramento do sistema: análises laboratoriais semanais por laboratório credenciado pelo IMA, durante o período de pré-operação, a fim de avaliar o desempenho e conformidade do efluente final em acordo com a legislação ambiental vigente. O laboratório e o programa de coleta deverão ser aprovados pela **CASAN**.

6.45 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 3 do Anexo II - Projeto Básico sobre o escopo dos serviços.

6.46 - No Apêndice - II estão as plantas de layout e topografia, para que a **CONTRATADA** possa utilizar como base na definição do arranjo e perfil hidráulico da ETE. Reforçamos que

todo o fluxo hidráulico da ETE deverá ser realizado por gravidade, não serão aceitos bombeamentos intermediários (entre unidades da ETE).

6.47 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 4 do Anexo II - Projeto Básico sobre a eficiência requerida.

6.48 - O dimensionamento hidráulico-sanitário deverá obedecer às normas da ABNT, em especial à NBR 12.209/2011 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.

6.49 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 5 do Anexo II - Projeto Básico sobre as unidades de tratamento.

6.50 - O transporte, fornecimento, descarga, guarda, instalação e montagem das unidades e equipamentos da ETE, bem como a montagem das tubulações de interligações entre as unidades de tratamento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.51 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 6 do Anexo II - Projeto Básico sobre o sistema elétrico.

6.52 - Todos os projetos elétricos deverão atender às normas NR-10, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5413.

6.53 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 7 do Anexo II - Projeto Básico sobre a automação e instrumentação.

6.54 - A **CONTRATADA** deverá submeter à análise e aprovação da **CASAN**, durante a etapa de projeto, a arquitetura de rede projetada para a ETE.

6.55 - A **CONTRATADA** deverá fornecer softwares de configuração e programação com licenças, em formato ilimitado, de cada software necessário para a programação/configuração de todos os componentes e instrumentos fornecidos, em suas versões mais recentes e mais completas.

6.56 - Todas as licenças de software e os cabos de programação deverão ser fornecidos até o momento da entrega dos equipamentos na ETE. As configurações dos componentes deverão ser fornecidas no mínimo antes do início da pré-operação do novo sistema (backup pré-operação) e após o recebimento final do sistema pela **CASAN** (backup final). A versão final deverá contemplar todas as atualizações e ajustes realizados durante o período de pré-operação do sistema. Durante o desenvolvimento do sistema a **CONTRATADA** deverá fornecer também versões intermediárias da configuração do sistema, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da **CASAN**.

6.57 - Faz parte também do escopo da **CONTRATADA** a construção de toda a infraestrutura necessária para o envio dos sinais de todos os instrumentos até o sistema de controle da ETE, bem como o fornecimento e lançamento dos cabos necessários e a interligação dos mesmos.

6.58 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o envio de técnicos para acompanhamento e suporte durante o start-up e pós-partida do sistema. O(s) técnico(s) deverá(ão) permanecer acompanhando a operação do sistema durante todo o período

necessário para o start-up e ainda por pelo menos mais 5 (cinco) dias úteis após a entrada do sistema em operação, com o devido aceite pela **CASAN**, sem prejuízo do prazo previsto para a pré-operação do sistema, que iniciará somente após o aceite do sistema pela **CASAN**.

6.59 - Todos os custos com transporte, viagem, estadia, alimentação dos técnicos pelo período necessário para o start-up e suporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.60 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com a nova ETE, 1 (um) computador desktop com 2 (dois) monitores, a ser utilizado como estação de operação e monitoramento.

6.61 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com a nova ETE, 2 (dois) computadores notebook, a serem utilizados como estações de configuração e manutenção do sistema.

6.62 - Os computadores e monitores fornecidos deverão atender às especificações listadas no Apêndice XI – Especificação Técnica – Computadores e Monitores do Anexo II - Projeto Básico.

6.63 - A **CONTRATADA** deverá contemplar em sua proposta, para fornecimento juntamente com os demais itens, um conjunto de sobressalentes a serem entregues juntamente com o sistema. Neste conjunto deverão ser considerados ao menos as seguintes informações listadas no item 9 do Anexo II - Projeto Básico.

6.64 - A **CONTRATADA** deverá realizar a pré-operação da ETE, visando comprovar a eficiência da mesma, e realizar o treinamento das equipes da **CASAN**.

6.65 - Durante a obra e pré-operação, a responsabilidade pela vigilância do local é da **CONTRATADA**.

6.66 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação da **CASAN**, o seu Plano de Operação, Manutenção e Monitoramento, que deverá ser cumprido durante todo o período de pré-operação.

6.67 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição das ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, meios para comunicação, veículos tipo pick up, computadores e também equipamentos de proteção individual ou coletiva adequados a cada necessidade.

6.68 - Durante o período de pré-operação, todos e quaisquer problemas relacionados com danos ou panes oriundos da instalação, materiais e ou equipamentos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a análise e diagnóstico do problema ocorrido quando necessário e a devida manutenção.

6.69 - Durante o período de pré-operação as manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes de cada equipamento deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, cabendo a esta prever o fornecimento dos materiais e produtos de consumo necessários, tais como graxas, lubrificantes, caixas com ferramentas, etc. As peças de reposição que se fizerem necessárias durante o período de pré-operação também deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**.

6.70 - Tendo em vista que os equipamentos estarão em garantia, caso haja necessidade de alguma manutenção corretiva, ocasionada por má instalação, mau uso ou falta de manutenção preventiva, o ônus será da **CONTRATADA**.

6.71 - Durante o período de pré-operação, todo e quaisquer problemas relacionados com danos ou panes oriundos da instalação, materiais e ou equipamentos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a análise e diagnóstico do problema ocorrido quando necessário.

6.72 - Se durante este período a ETE não atingir os padrões de qualidade, em conformidade com o exigido no Anexo II - Projeto Básico, em acordo com a legislação ambiental vigente, ou qualquer condição anormal de funcionamento, a empresa deverá continuar sua operação até atingir tais parâmetros, em no mínimo 6 (seis) análises semanais consecutivas, e sem falhas em seu funcionamento, sem ônus para a **CASAN**. Os testes de desempenho e análise da qualidade serão acompanhados por técnicos da **CASAN**.

6.73 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 10 do Anexo II - Projeto Básico sobre a pré-operação.

6.74 - Todos os instrumentos fornecidos para a **CASAN** deverão:
a) Possuir o selo de certificação do INMETRO e/ ou da Comunidade Europeia (marcação CE).
b) Ser especificados adequadamente para cada ambiente em que serão instalados, levando-se em conta também os diversos tipos de produtos químicos com os quais poderão ter contato ao longo de sua vida útil.
c) Sempre que for tecnicamente possível, ser alimentados em 24Vdc.

6.75 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 11 do Anexo II - Projeto Básico sobre os equipamentos e instrumentos diversos.

6.76 - A ETE deverá dispor de escada com degraus antiderrapantes, passarelas e guarda-corpo que possibilitem o acesso para operação e manutenção de todas as unidades operacionais incluindo as válvulas e registros.

6.77 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 12 do Anexo II - Projeto Básico sobre a acessibilidade e segurança.

6.78 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 13 do Anexo II - Projeto Básico sobre interligações hidráulicas.

6.79 - O projeto da ETE deverá estar de acordo com os critérios do item 2.6 (Estação de Tratamento de Esgotos) do Manual de Projetos da **CASAN**.

6.80 - Toda a documentação de projeto gerada pela **CONTRATADA** deverá ser previamente enviada à **CASAN** – GPO/DIPOP por meio digital para a realização de comentários gerais e aprovação, visando atender de maneira satisfatória aos requisitos e necessidades da **CASAN**.

6.81 - A documentação deverá ser em língua portuguesa. Exceção feita aos manuais e folhas de dados de hardware de equipamentos de automação, que podem ser na língua inglesa, quando não houver versão em língua portuguesa.

6.82 - Todos os documentos deverão ser impressos e encadernados ao final do projeto, formando um livro único por disciplina (instrumentação, automação, elétrica, etc), e fornecidos em duas vias, juntamente com as cópias eletrônicas no formato original e editável (.doc, .xls, .dwg, etc). Todos os documentos deverão ser fornecidos na versão "conforme construído" (as-built) ao final do empreendimento.

6.83 - A **CONTRATADA** deverá seguir o item 14 do Anexo II - Projeto Básico sobre os projetos da ETE pré-fabricada.

6.84 - Os documentos (plantas, memoriais, manuais, etc) para análise deverão ser entregues em meio digital (arquivos em extensão .dwg, .pdf e .doc) para o fiscal da **CASAN**.

6.85 - A **CONTRATADA** dará plena e total garantia dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo prazo conforme o Quadro de Garantias abaixo, responsabilizando-se, dentro deste prazo, por qualquer defeito de projeto, material, fabricação e funcionamento (desempenho), sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a **CASAN**, e se comprometerá ainda a manter estoque de todos os sobressalentes necessários para reparo e a garantia do adequado funcionamento dos equipamentos para entrega em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu pedido.

Itens	Prazo de Garantia
Obras Civis	5 anos
Estrutura dos tanques das unidades operacionais	5 anos
Trincas em superfícies metálicas	5 anos
Oxidação em superfícies metálicas	5 anos
Instalações elétricas/automação (cabos, dutos, entre outros)	*12 ou 24 meses
Componentes eletrônicos do Quadro de Comando	*12 ou 24 meses
Equipamentos eletromecânicos (válvulas, acionamentos, bombas centrífugas e dosadoras, misturadores, compressor, medidor de vazão, entre outros) e instrumentos	*12 ou 24 meses

*É válida garantia por 12 meses após o início da operação ou por 24 meses após a sua entrega (prevalecendo o evento que primeiro ocorrer).

6.85.1 - No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a **CASAN** comunicará a **CONTRATADA** que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a **CASAN**. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

6.85.2 - Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a **CASAN** se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos em garantia, devendo neste caso, ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como de material.

6.85.3 - Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem.

6.86 - A **CONTRATADA** deverá seguir os Apêndices do item 19 do Anexo II - Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútua e futuramente acordado.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

10.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

10.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

12.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

12.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado

atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

12.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 12.1;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

12.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.2.4 será de 90 (noventa) dias.

12.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

12.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / e o Edital do Procedimento Licitatório Presencial Internacional nº 28/2026.

13.2 - FORO

As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

RAZÃO SOCIAL CONTRATADA